



**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PARECER LEGISLATIVO

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Ref.: Projeto de Lei nº 19/2026**

Nos termos do artigo 45 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar o Projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo que altera a Lei Municipal nº 1.556/2022, a qual trata da gratificação de produtividade e alcance de metas de aprendizagem para professores e equipe gestora do sistema municipal de ensino.

#### ANÁLISE

A proposição em análise objetiva alterar a redação do § 3º do art. 17-B da Lei Municipal nº 1.556/2022, bem como atualizar as Tabelas 1, 2, 3 e 4 da referida norma, relacionadas às metas de aprendizagem da educação municipal. Conforme exposto na Mensagem nº 10/2026, as alterações decorrem dos trabalhos desenvolvidos pela comissão instituída para revisão das metas educacionais do Município, nos termos da própria legislação vigente.

Sob o aspecto da constitucionalidade formal, verifica-se que a matéria está inserida na competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local e de organização da política pública de educação, nos termos do art. 30, incisos I e VI, da Constituição Federal. A iniciativa do Chefe do Poder Executivo mostra-se adequada, uma vez que a proposta versa sobre matéria relacionada à organização administrativa e à gestão da educação municipal, temas inseridos no âmbito de atuação da Administração Pública Municipal.

No que se refere à alteração promovida no § 3º do art. 17-B da Lei Municipal nº 1.556/2022, constata-se tratar-se de mera correção redacional, substituindo a expressão “a atual prestada” por “a atuação prestada”, sem qualquer modificação substancial do conteúdo normativo anteriormente aprovado. A própria justificativa encaminhada pelo Executivo esclarece que a alteração objetiva apenas sanar equívoco material de digitação existente na redação da norma.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sob o aspecto material, não se identifica afronta aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública. O reconhecimento da atuação junto à comissão como prestação de serviço público relevante, de natureza não remunerada, não implica criação de vantagem funcional, remuneração adicional, cargo ou despesa pública, tratando-se apenas de reconhecimento institucional compatível com o ordenamento jurídico e com a prática legislativa adotada em normas administrativas semelhantes.

Também não se verifica incompatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal ou com normas orçamentárias, tendo em vista que a proposição não acarreta aumento de despesa pública nem criação de obrigação financeira ao Município. Dessa forma, ausentes vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou técnica legislativa relevantes, conclui-se que o projeto reúne condições jurídicas para regular tramitação nesta Casa de Leis.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do processo legislativo e à aprovação do Projeto de Lei nº 19/2026, por entender que a matéria está em consonância com a Constituição Federal, com a legislação infraconstitucional aplicável e com o interesse público municipal.

É como VOTAMOS.

## ADISON QUINTEIRO

**Relator**

Acompanham o voto do relator

**JOAO ORLANDO DA SILVA SIMOES**

**Presidente**

**JOCARLY FERNANDES**

**Membro**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350037003800340030003A005000

Assinado eletronicamente por **Dr. Adison Quinteiro** em 15/05/2026 10:57

Checksum: **9DCFF0DC94ECF71EDC71FEAD254892851D0E62DF65B9D99C7861F9BC4ABC241F**

Assinado eletronicamente por **João Orlando** em 15/05/2026 12:05

Checksum: **7D31E93AFD4DB0ABE380D850B91D0B349840C9322946A6250A09671DAA0DB22D**

Assinado eletronicamente por **Juninho do Interior** em 18/05/2026 09:04

Checksum: **060D64295F24CA267F6A56A2DC9F554BA614CB16D643681EF5EB4FEFF3BE2899**

